

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO
CPU/01/DGE/2023 - PREDEP 5030/2022 (PROC. 5029/2022)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**Bolsa de 300 horas para a manutenção da “Plataforma de monitorização da formação”
(Classificação CPV: 72267100-0 - Manutenção de software para as tecnologias da
informação)**

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente concurso público, com publicação do respetivo anúncio no Diário da República, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, tem por objeto a escolha do adjudicatário para a celebração de contrato com vista a aquisição de uma bolsa de 300 horas para a manutenção da “*Plataforma de monitorização da formação*”, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos (CPV: 72267100-0).
2. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Programa do Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.
3. O presente procedimento segue a tramitação prevista nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por Pedro Tiago Dantas Machado da Cunha, na qualidade de Diretor-Geral.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

As decisões de autorização de despesa e de contratar foram tomadas Diretor-Geral da Educação Pedro Tiago Dantas Machado da Cunha.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica

1. O presente Concurso é totalmente tramitado eletronicamente, pela plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, doravante designada “Plataforma”, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Os interessados poderão obter as cópias das peças do procedimento, de forma gratuita, através da Plataforma.
3. Para ter acesso à plataforma eletrónica, cada interessado deve efetuar o respetivo registo, sendo este gratuito nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 5.º

Júri do Concurso

1. O Júri do Concurso é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e 2 (dois) suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar.
2. O Júri do Concurso inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
3. Ao Júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não esteja reservada à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios preliminar e finais.
4. O Júri do Concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.
5. Nos termos, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é nomeado o júri como responsável pela direção do procedimento.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, erros ou omissões e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito, até às 23:59 do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2. No mesmo prazo previsto no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e/ou as omissões detetados no Caderno de Encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, com exceção dos referidos na alínea d) do mesmo normativo e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. O pedido de esclarecimento e a lista de erros e omissões, devem ser apresentados por escrito, através da Plataforma.
4. Os esclarecimentos são prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da Plataforma, até às 23:59 do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
5. A falta de cumprimento, por qualquer motivo, do prazo referido no número anterior, implica a prorrogação do prazo para a apresentação da proposta de acordo com as regras de prorrogação previstas no artigo 64.º do CCP.
6. No mesmo prazo previsto no n.º 4, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sem prejuízo, neste caso, do previsto no artigo 64.º, n.º 1, do CCP.
8. Caso as retificações operadas ou a aceitação de erros ou omissões impliquem a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de retificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
11. As prorrogações do prazo fixado para a apresentação das propostas aproveitam a todos os interessados, sendo publicitadas nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 7.º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP implica a exclusão do concorrente, sem prejuízo do estipulado no artigo 55.º-A do mesmo Código.
3. No caso dos agrupamentos, a verificação de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP por parte de qualquer uma das entidades que o compõem impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente concurso pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e/ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.
2. Os concorrentes que sejam agrupamentos de empresas, devem observar as seguintes condições:
 - a) Os membros do agrupamento não podem, em simultâneo, ser concorrentes de forma isolada ou integrar outro agrupamento concorrente;
 - b) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo os seus membros indicar o chefe de consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e a esta dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. Os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da sua proposta.

Artigo 9.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na Plataforma até às 23h59m do 6.º dia a contar da data do envio, para publicação, desse anúncio ao Diário da República.
2. O prazo para apresentação das propostas é contado em dias corridos, nos termos do artigo 470.º do CCP.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os interessados devem prever o tempo necessário para a introdução, com registo concluído na Plataforma, das propostas e todos os documentos que as acompanham e respetivas assinaturas digitais, até à hora e dia acima indicados.

Artigo 10.º

Documentos integrantes da proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos e elementos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, emitida em conformidade com o modelo do Anexo I ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Documento do qual conste o preço total proposto para a execução integral do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente entenda apresentar, por os considerar indispensáveis para apresentação da sua proposta.
2. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço apresentado acresce IVA, indicando a taxa aplicável, se for o caso;
3. No caso de o concorrente ser um agrupamento, a proposta deve ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Documento de designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento;
 - b) Declaração de compromisso de constituição de consórcio externo, em caso de adjudicação, em regime de responsabilidade solidária;
4. Os documentos que constituem a proposta são, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, serão acompanhados da devida tradução legalizada.
5. Os documentos que integram a proposta devem ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

- a. Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- b. Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é monofator, densificado pelo fator preço;
2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
3. Em caso de empate, o critério de desempate adotado será o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar por videoconferência, todos os concorrentes. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

Artigo 14.º

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. O Júri elaborará um relatório preliminar fundamentado de análise e avaliação das propostas, debruçando-se sobre o mérito das propostas avaliadas e ordenando-as de forma decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.
2. No relatório referido no número anterior, o Júri deverá também propor, fundamentadamente, quando aplicável, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.
3. De acordo com o artigo 147.º do CCP elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda

propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 148.º, n.º 2, do CCP.

Artigo 15.º

Adjudicação e documentos de habilitação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado, caso concorde com o relatório final do Júri do Concurso, procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
2. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado, em simultâneo com a decisão de adjudicação, sendo notificada ao adjudicatário.
3. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar na plataforma referida no artigo 4.º os seguintes documentos:
 - a) Documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - (i) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (reproduzida como Anexo II ao presente Programa do Procedimento);
 - (ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do Artigo 55.º do CCP.
 - b) Documento comprovativo da submissão da declaração efetuada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (doravante “Declaração RCBE”), nos termos do disposto nos artigos 37.º e 38.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação atual, ou documento equivalente emitido no Estado em que seja nacional ou em que se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.
5. Caso o adjudicatário revista a forma de agrupamento, os documentos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 4 devem ser apresentados por todos os seus membros.
6. Caso o adjudicatário revista a forma de agrupamento, devem ainda ser apresentados documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na

- modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o Chefe do Consórcio.
7. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.
 8. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
 9. No caso de na ordem jurídica do país de origem do adjudicatário não existir documento idêntico a algum dos solicitados, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa, ou outra autoridade competente do país de origem, em como o documento em causa não é emitido por esse Estado.
 10. Quando os documentos mencionados na alínea a), ii), do n.º 4 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
 11. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.
 12. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 5 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art. 86.º do CCP, na sua atual redação

Artigo 16.º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

Artigo 17.º

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos dos artigos 94.º e seguintes do CCP.
2. Após a aceitação da minuta do Contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, no prazo determinado pela entidade adjudicante e com respeito pelo disposto no artigo 104.º, o contrato será celebrado através da aposição de assinaturas eletrónicas.

3. A celebração do contrato é publicitada nos termos previstos no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Encargos dos Concorrentes

1. São encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. São ainda da responsabilidade do Adjudicatário, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Programa for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

Anexos:

Anexo I - Modelo Anexo I Art.º 57, nº 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

Anexo II - Modelo Anexo II Art.º 81, nº 1 alínea a) do Código dos Contratos Público



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º